

" Lei Nº 113 /

Sumula: Revoga o Art. 141º e seu paragrafo unico da Lei Nº 30 de 4/10/56, (Código Tributario), e toda a legislação posterior que se refira ao menu adicional Taxa Hospitalar

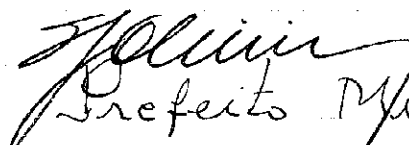
A câmara Municipal de Itaiti Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

Lei

1. 1º - Fica revogado o art. 141º e seu paragrafo unico, da Lei Nº 30, de 4/10/56 (Código Tributario), e toda a legislação posterior que se refira ao menu adicional de 10% (Dez por cento) Taxa Hospitalar).

1. 2º Esta lei entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Itaiti, 6 de Novembro de 1959

  
Prefeito Municipal